
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.458, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta o Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), criado pela Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021, que instituiu o Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 112 e 120 da Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), criado pela Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021, que instituiu o Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências, vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

CAPÍTULO II
DO COMITÊ DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I
Da composição e do funcionamento

Art. 2º A gestão e a administração do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM) será realizada pelo Comitê de Gestão e Administração Superior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), composto por 7 (sete) membros pertencentes ao oficialato bombeiro-militar, assim constituído:

I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA);

II - Chefe do Estado-Maior Geral;

III - Coordenador Estadual Adjunto de Defesa Civil;

IV - Comandante Operacional ou ocupante de cargo equivalente;

V - Diretor de Finanças ou ocupante de cargo equivalente;

VI - Diretor de Apoio Logístico ou ocupante de cargo equivalente; e

VII - Diretor de Ensino e Instrução ou ocupante de cargo equivalente.

Parágrafo único. O Chefe da 6a Seção do Estado-Maior Geral será o Secretário Executivo do Comitê de Gestão e Administração Superior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), sem direito a voto.

Art. 3º Compete ao Comitê de Gestão e Administração Superior do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM):

I - deliberar sobre os planos e programas de aplicação de recursos do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM);

II - deliberar sobre os projetos a serem custeados com recursos do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), ouvido o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA);

III - aprovar o relatório de arrecadação das receitas e da realização das despesas, e a aplicação das disponibilidades financeiras;

IV - elaborar a proposta para encaminhamento anual ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) da demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes;

V - assessorar o presidente do Comitê nos demais assuntos pertinentes à gestão do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM);

VI - deliberar sobre proposta de alteração das normas referentes ao Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo, de forma discricionária;

VII - dispor sobre a separação dos recursos do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM); e

VIII - exercer outras competências previstas em lei ou regulamento.

Art. 4º Aos membros do Comitê de Gestão e Administração Superior do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM) compete:

I - participar das reuniões e exercer o direito de voto;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - realizar estudos e apresentar proposições, bem como apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

V - coordenar ou participar de comissões de estudos sobre matérias afetas à área de atuação do Comitê; e

VI - exercer outras competências previstas em lei ou regulamento.

Art. 5º O Comitê de Gestão e Administração Superior do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM) se reunirá com a maioria de seus membros:

I - trimestralmente, em sessões ordinárias; e

II - extraordinariamente, tantas vezes quantas forem convocadas pelo Presidente do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), mediante comunicação prévia a todos os membros, com a indicação da pauta, local, data e hora da reunião.

§ 1º As convocações para as sessões ordinárias serão realizadas com até 10 (dez) dias úteis de antecedência e, para as sessões extraordinárias, com até 3 (três) dias úteis de antecedência ou em qualquer tempo, após a solicitação da demanda, respectivamente.

§ 2º As reuniões deverão contar, no mínimo, com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 3º As reuniões serão públicas e a pauta constará expressamente de cada uma das convocações, salvo matéria de caráter urgente, que poderá ser incluída pelo Presidente.

Art. 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.

§ 1º O Presidente do Comitê de Gestão e Administração Superior terá direito a voto nominal e, em caso de empate, ao voto de qualidade.

§ 2º A deliberação sobre proposta de alteração das normas referentes ao Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), bem como a resolução dos casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo, serão tomadas em sessão extraordinária, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros.

Art. 7º O Comitê de Gestão e Administração Superior do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), por iniciativa de seu presidente ou por indicação de um de seus membros, poderá convidar personalidades de reconhecida competência em suas respectivas especialidades para participar de sessões e/ou apreciar matérias específicas, sem direito a voto.

Seção II Da Presidência

Art. 8º Compete ao presidente do Comitê de Gestão e Administração Superior do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM):

I - exercer-lhe a representação, incluída a função de ordenador de despesa;

II - convocar e presidir as reuniões, estabelecendo a correspondente ordem do dia;

III - supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar a ata das reuniões;

IV - editar os atos necessários ao exato cumprimento das decisões do Comitê de Gestão e Administração Superior;

V - expedir atos e instruções para a boa execução dos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares no âmbito do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM);

VI - supervisionar a execução dos serviços administrativos do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM);

VII - aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM) encaminhados pelo Comitê de Gestão e Administração Superior e estabelecer as prioridades de execução das despesas; e

VIII - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) da demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada da respectiva prestação de contas.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 9º A Secretaria Executiva, responsável pelos serviços administrativos do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), será exercida pelo Chefe da 6ª Seção do Estado-Maior Geral, a quem compete:

I - elaborar e submeter à aprovação do Comitê de Gestão e Administração Superior do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM) normas, procedimentos, critérios e metas de suas atividades;

II - protocolar, coordenar, controlar e gerenciar todos os procedimentos administrativos, relativos ao Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM);

III - providenciar a assinatura do presidente do Comitê de Gestão e Administração Superior do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM) nos documentos que se fizerem necessários;

IV - controlar as liberações de recursos;

V - acompanhar a movimentação financeira, a aplicação dos recursos e a execução orçamentária, segundo as normas vigentes;

VI - emitir relatórios gerenciais relativos à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados;

VII - arquivar todas as documentações e processos, para auditoria dos órgãos de controle interno e externo;

VIII - coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e dos planos plurianuais relativos ao Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), submetendo-os à aprovação do Comitê de Gestão e Administração Superior, na estrita observância do cronograma orçamentário do Estado;

IX - manter em arquivo a legislação pertinente ao Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), bem como cópias de análises elaboradas pelo Comitê de Gestão e Administração Superior e de pareceres jurídicos;

X - acompanhar o atendimento às solicitações de recursos financeiros;

XI - dirigir o serviço de expediente, protocolo e arquivo;

XII - preparar o expediente do presidente do Comitê de Gestão e Administração Superior;

XIII - preparar a pauta, elaborar as atas das reuniões e publicá-las em Boletim Geral;

XIV - convocar os integrantes do Comitê de Gestão e Administração Superior, por meio de correio eletrônico;

XV - estar presente e secretariar as reuniões do Comitê de Gestão e Administração Superior;

XVI - colher as assinaturas dos integrantes do Comitê de Gestão e Administração Superior;

XVII - controlar os comparecimentos dos integrantes do Comitê de Gestão e Administração Superior, nas reuniões;

XVIII - propor medidas de interesse da Secretaria Executiva;

XIX - administrar a Secretaria Executiva;

XX - preparar e encaminhar ao presidente do Comitê de Gestão e Administração Superior, anualmente, os processos de prestação de contas, para análise e aprovação;

XXI - manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM);

XXII - elaborar a proposta orçamentária anual do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM);

XXIII - elaborar e divulgar o demonstrativo atualizado da execução orçamentária do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM); e

XXIV - exercer outras competências previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo único. Nos impedimentos administrativos do Chefe da 6ª Seção do Estado-Maior Geral, este será substituído por militar previamente designado pelo presidente do Comitê de Gestão e Administração Superior do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM).

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 10. Os recursos provenientes das receitas serão recolhidos ao Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM) e movimentados em conta corrente aberta especificamente para essa finalidade no Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ).

§ 1º Os recursos depositados na conta do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM) deverão ser separados, conforme a natureza de sua origem.

§ 2º O Comitê de Gestão e Administração Superior disporá sobre a separação dos recursos do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), respeitados os objetivos descritos na Lei Estadual nº 9.234, de 2021.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos deste Decreto serão decididos pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) ou pelo Comitê de Gestão e Administração Superior do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), conforme o caso.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.029, DE 30/06/2022 – EDIÇÃO EXTRA

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.